



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº094, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 058, DE 13 DE AGOSTO DE 1.997, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE BERNARDINO DE CAMPOS”

JOÃO EUDES GUERRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º- A Lei Complementar Municipal nº 058, de 13 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º- Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal do Idoso, com as seguintes atribuições:

I – Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

II – Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

III – Propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV – Incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

V – Estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo, a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VI – Participar da elaboração do orçamento do município, no que se refere à política de atendimento ao idoso;

VII – Elaborar a política do idoso para o município;

VIII – Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;

IX – Elaborar seu estatuto e regimento interno.

Artigo 2º- O Conselho Municipal do Idoso será paritário, deliberativo e composto por membros, designados pelo Prefeito Municipal, sendo:



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Estado de São Paulo

Cont. Lei Complementar nº 094/03

Folha 02

I – Representantes de Diversas Secretarias:

- a) Representante da Secretaria da Saúde;
- b) Representante da Secretaria da Educação;
- c) Representante da Secretaria da Assistência Social;
- d) Representante da Secretaria de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer;

II – Representantes da Sociedade Civil em número igual aos Representantes do Poder Público, tais como:

- a) Representante do Grupo da Melhor Idade;
- b) Representante da Associação de Moradores de Bairros;
- c) Representante da Sociedade São Vicente de Paulo;
- d) Representante do Rotary Clube;

§ 1º- Os Conselheiros de que trata o Inciso I, serão indicados pelos Secretários, dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos Idosos;

§ 2º -Os Conselheiros de que trata o Inciso II, serão indicados pelas Instituições representadas no Conselho, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertence;

§ 3º- Cada membro titular do Conselho Municipal do Idoso - CMI terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

§ 4º -Os membros do Conselho não serão remunerados, considerando, porém, seu trabalho, com o serviço público relevante;

§ 5º- O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período e deverão ter idade superior a 21 anos.

Artigo 3º- Para os efeitos da abrangência de atuação do Conselho Municipal do Idoso, consideram-se idosos quaisquer pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Artigo 4º- A primeira designação do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei Complementar.

Artigo 5º- Outras normas de organização do Conselho, poderão ser definidas em Decreto.

Artigo 5º- Esta Lei Complementar entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Complementar Municipal nº058, de 13 de agosto de 1997.



Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Estado de São Paulo

Cont. Lei Complementar nº 094/03

Folha 03

Bernardino de Campos, 24 de novembro de 2003.

JOÃO EUDES GUERRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data

Antônio Franco de Camargo
Resp-p/Exped. Secretaria